



**CIS Amcespar**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

**CONTRATO DE RATEIO N° 07/2023.**

“Contrato de Rateio para Consórcio Público que entre si celebram o Município de Fernandes Pinheiro/PR e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar - para o exercício de 2023 e fins de que se especifica”.

**I- PARTES CONTRATANTES:**

**O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 19 de Dezembro, n°280, Centro, Município de Irati, Estado do Paraná, CEP; 84.500-016, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.358.098/0001-53, com telefone para contato; (42) 3422-9206, neste ato representado por sua Presidente, a senhora **Cleonice Aparecida Kufener Schuck**, doravante denominado **CIS-Amcespar** ou simplesmente **CONSÓRCIO**.

E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.619.323/0001-20, com sede na Avenida Remis João Loss, Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, neste ato representado por sua prefeita, a senhora **Cleonice Aparecida Kufener Schuck**, doravante denominado como **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue

**II- DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIS Amcespar entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, em conjunto com art. 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07; e suas alterações (com equivalência legal no art. 75, XI da Lei Nº 14.133/2021); e observando o Estatuto Social do CIS Amcespar; nos demais normativos pertinentes à matéria para informação e operacionalização dos atos.;

**Parágrafo Único:** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede e unidades;
- b) Despesas de execução de objetos e finalidades do **CONSORCIO**, previstas no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas, (FGTS), encargos fiscais, encargos sociais (INSS), obrigações patronais, entre outras obrigações de competências trabalhistas;



**CIS Amcespar**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor dos municípios consorciados, nos termos de convênio, ou outro instrumento congênere.

e) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em despesas de investimento, estruturação, aplicação e frotas.

### III – O REGIME DE EXECUÇÃO:

**Cláusula Segunda** - A execução da atividade financeira estabelecida neste contrato, vincula o município consorciado (ente da administração pública direta) repassador de “cotas” ao consorcio (ente da administração pública indireta), conforme disposições programáticas de competências mensais, para execução e manutenção das atividades, conforme rotinas de direito público, submetido aos entes.

**Parágrafo Único:** Os repasses mensais efetivados pelo consorciado ao consórcio serão incorporados como receitas orçamentárias, conforme PLACIC/ CIS Amcespar e alíneas de atividades desenvolvidas.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES:

**Cláusula Terceira** - O consorciado fica obrigado a repassar ao consorcio recurso financeiro denominado “cota de rateio” para custear as despesas consorciais, a qual é definida segundo critérios de base populacional conforme censo do IBGE, ou seja, segundo a população de cada município.

**Parágrafo Primeiro** – a cota de rateio do Município de **Fernandes Pinheiro** é de **04% (quatro pontos percentuais)**.

**Parágrafo Segundo** – a cota de rateio será apurada mensalmente e paga correspondente às despesas de manutenção administrativa do CONSORCIO e demais despesas constantes na Cláusula Primeira, Parágrafo Único.

**Parágrafo Terceiro** – fica estabelecido que seja aplicado o percentual determinado no parágrafo primeiro para o cômputo a cota fixa, ou seja, cada consorciado contribuirá de acordo com sua cota de rateio.

**Parágrafo Quarto** – O percentual da cota parte de cada CONSORCIADO poderá ser alterado quando houver inclusão ou exclusão de municípios consorciados e/ou atualização, mediante decisão fundamentada do colegiado competente nos termos do Estatuto do CONSORCIO.

**Parágrafo Quinto** – Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO; constantes na Cláusula Primeira, Parágrafo Único

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços operacionalizados ou executados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes no presente contrato;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**Cláusula Quarta** – O CONSÓRCIO compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do **Conselho Consultivo**, podendo ser submetido ao Conselho de Prefeitos;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;

c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;

d) Prestar contas anualmente aos Conselhos Fiscal Consultivo e de Prefeitos, dos pagamentos devidos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato:

**Parágrafo Único:** Aos serviços novos que importem em alteração substancial, inclusão, alteração ou mudança, serão submetidos à discussão e aprovação do Conselho correspondente em ato pertinente.

## **V – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO E CONSORCIADOS.**

**Cláusula Quinta** – O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnica-administrativa, executando direta ou indiretamente os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

**Cláusula Sexta** – O CONSORCIADO deverá facilitar as atividades inerentes as competências consorciais e participar das reuniões, pautas, ou atos necessários a tomada de decisão conjunta para consecução das atividades consorciadas.

## **VI - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA.**

**Cláusula Sétima** – As receitas com a execução do presente contrato serão realizadas de acordo com a programática, fonte e legislação específica em vigor e correrão segundo as seguintes estimativas:

<b>Descritivo orçamentário</b>	
1.7.3.9.50.0.1.01.03.00.00.00 - Fonte 377 – Pessoal e Encargos 2023 -----	R\$ 125.714,04
1.7.3.9.50.0.1.02.03.00.00.00 - Fonte 378 – Custeio Despesas Correntes 2023 -----	R\$ 1.868.098,32
1.7.3.9.50.0.1.03.03.00.00.00 - Fonte 379 – Frotas 2023 -----	R\$ 11.124,72
2.4.3.9.50.0.1.03.00.00.00.00 - Fonte 380 – Investimentos 2023 -----	R\$ 6.960,00

## VII – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

**Cláusula Oitava** – Conforme regras estabelecidas para as obrigações financeiras referentes às atividades do Consórcio, o CONSORCIADO fica comprometido perante o CONSÓRCIO conforme programação previamente orçada e aprovada, aqui delineado no descrito geral como “Cota-Parte Anual de 2022” VALOR FIXO em **R\$ 172.481,50** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Conforme orçamento previamente estabelecido e aprovado conforme Resolução nº 149 de 24/08/2022 – CIS Amcespar em conjunto com o município

**Parágrafo Segundo** – Os valores de ajustes das despesas fixas deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês corrente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, conforme segue o descritivo das contas disponíveis para recebimento do CIS Amcespar:

Fonte 377 - **Pessoal e Encargos 2023** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 61.279-0

Fonte 378 **Custeio Despesas Correntes 2023** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 61.280-4

Fonte 379 – **Frotas 2023** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 61.281-2

Fonte 380 – **Investimentos 2023** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 61.282-0

**Parágrafo Terceiros** – Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, ou os resultados dos rendimentos provenientes dos recursos, serão aplicados integralmente no objeto do contrato de rateio.

**Parágrafo Quarto** – Destacam-se neste parágrafo os valores de orçamento custeado pelos municípios, e estimativa, conforme instrução normativa do TCE-PR, para expectativa e estimativa de valores orçados conforme previsão orçamentária.

## VIII – DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO DE RECURSOS

**Cláusula Nona** – No final do exercício, caso possua saldos excedentes dos recursos repassados pelo ente consorciado ao CIS Amcespar, será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

## IX – DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATOS:

**Cláusula Décima** – O valor estabelecido no Contrato poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que, em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, mediante assentimento das partes por meio de Termos Aditivos ou atos pertinentes.

## X - DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Primeira** – o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, gerando/contabilizando seus efeitos a partir de 01/01/2023.

**Clausula Décima Segunda** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2023.

**Parágrafo Único** – Compreende-se por **competências de 2023**;

- 1-janeiro,
- 2-fevereiro;
- 3-março;
- 4-abril;
- 5-maio;
- 6-junho;
- 7-julho;
- 8-agosto;
- 9-setembro;
- 10-outubro;
- 11-novembro;
- 12-dezembro.

Sendo adimplido cada mês com a satisfação das obrigações mensais, adimplemento das parcelas competentes ou regular inscrição para adimplementos das parcelas.

#### **XI – DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Terceira** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas nos Contrato de Consórcio, Estatuto do Consorcio e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

**Parágrafo Único** – No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

#### **XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Quarta** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo Único:** A retirada ou exclusão do consorciado, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, no contrato de rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelos consorciados, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a cota parte, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas. Realizadas.

#### **XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula Décima Quinta** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único:** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92.

**Cláusula Décima Sexta** – Os valores repassados para pagamentos de despesas com os prestadores são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

**Parágrafo Único:** Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio serão divididos em parcelas mensais ou tantas necessárias para o cumprimento de obrigações ou das necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados, independente da utilização dos serviços.

**XIV – DO FORO.**

**Cláusula Décima Sétima** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de **Irati/PR** para solucionar dúvidas e ações emergentes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Irati, 02 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –**  
**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK.**  
**Presidente CIS - Amcespar**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO.**  
**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK.**  
**Prefeito.**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA